



107

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Antonino		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Antonino, Guaraciaba do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio, aprovado-o na modalidade jovens e adultos, a partir de 2003 até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02088863-5	PARECER: 0106/2004	APROVADO: 03.02.2004

I – RELATÓRIO

Zilvanir Ribeiro Nobre, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Antonino, situada na Rua Monsenhor Eurico, S/N, CEP: 62380-000, em Guaraciara do Norte, mediante Processo Nº 02088863-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio, pedindo, ainda, aprovação destes na modalidade jovens e adultos.

A referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1189/99, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resoluções Nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de analisar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0106/2004

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Antonino, de Guaraciaba do Norte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e o reconhecimento do curso de ensino médio e aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0106/2004
SPU Nº 02088863-5
APROVADO EM: 03.02.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC